



PROCESSO Nº	: 340740/2017
PRINCIPAL	: CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA – RNI – DEFESA -
RELATOR	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

**Senhor Conselheiro Relator,**

Tratam os autos da **ANÁLISE DE DEFESA** da Representação de Natureza Interna - RNI instaurada em desfavor da Câmara Municipal de Cuiabá – MT, enviado para esta Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal quando do processo de reestruturação do TCE-MT pela extinta SECEX da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques (Documento 140237).

Considerando que já consta no referido processo o RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA (Documento 138736), e em consonância com a **CONCLUSÃO** da equipe Técnica pela **PROCEDÊNCIA DA RNI** (Item 4, fls. 13 e 14) e **manutenção das irregularidades** de responsabilidade do Sr. Justino Malheiros Neto, Presidente e Ordenador de Despesa, Sra. Rita Christiane Fabrício Rennó, Secretária de Gestão Orçamentária e Financeira, e a Sra. Rosa Beatriz Scuzziatto, Contadora :

**Achado 01**

**JB 03. Despesa\_Grave\_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73, da Lei nº 8.666/1993).

**JB 09. Despesa\_Grave\_09.** Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964).

**JB 21. Despesa\_Grave\_21.** Ausência da autorização do ordenador de despesas em notas de empenho (art. 58, da Lei nº 4.320/1964).

**CB 05. Contabilidade\_Grave\_05.** Existência de registros contábeis intempestivos (arts. 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964).

1. Falta de formalidade e tempestividade nas instruções dos processos de despesas, agravado pelo fato dos pagamentos serem realizados anteriormente aos empenhos, liquidações e ordens bancárias, contrariando os artigos 58, 60, 61, 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/64 (JB 03, JB 09, JB 21 e CB 05).

**Achado 02**

**CB 01. Contabilidade\_Grave\_01.** Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964).

2. Divergências entre os extratos bancários e os registros contábeis inseridos no Sistema da Câmara, contrariando os arts. 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964, culminando no montante de R\$ 34.397,78 a menor nos extratos bancários e maior na contabilidade em dezembro de 2017 (Nova Redação).

Encaminha-se o processo ao Conselheiro Relator para as providências cabíveis, com a sugestão da equipe técnica para





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: [secex-municipal@tce.mt.gov.br](mailto:secex-municipal@tce.mt.gov.br)

Que **DETERMINE** aos Srs. Justino Malheiros Neto, Presidente e Ordenador de Despesa, Rita Christiane Fabrício Rennó, Secretária de Gestão Orçamentária e Financeira, e a Rosa Beatriz Scuzziatto, Contadora, que comprove saneamento das divergências entre os saldos dos extratos bancários e a contabilidade, constatada nesta Representação de Natureza Interna, **encaminhando**, nestes autos, **os comprovantes em 60 dias** a contar da decisão com trânsito em julgado.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, em Cuiabá - MT, 24/09/2018.

**Valdir Cereali**  
Supervisor de Auditoria  
Auditor Público Externo

**De acordo.** Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

**Francisney Liberato Batista Siqueira**  
Secretário de Controle Externo  
Auditor Público Externo

